



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 019/2026 – EXECUTIVO

Ementa: Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial e dá outras providências.

Baixado para a Comissão	Parecer Técnico
☐ Justiça e Redação	☐ Jurídico
☐ Orçamento e Finanças	☐ Contábil
☐ Políticas Públicas	
Mangueirinha ____/____/____	Responsável: _____

VOTAÇÃO	
☐ Aprovado ☐ Rejeitado	
Em _____ votação por _____	
Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____	
Presidente:	
Secretário:	

VOTAÇÃO	
☐ Aprovado ☐ Rejeitado	
Em _____ votação por _____	
Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____	
Presidente:	
Secretário:	

Retirado em ____/____/____, conforme Ofício n.º _____.
--



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 18 /2026 DO EXECUTIVO

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um crédito especial no valor de R\$ 1.994.362,02 (um milhão novecentos e noventa e quatro mil trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

09- Secretaria de Educação	
115- 44.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 1.994.362,02
Valor Total	R\$ 1.994.362,02

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste crédito especial, fica indicado como recurso Superávit Financeiro e o Excesso de Arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 1011 – Transf. De Outros Programas Estaduais	R\$ 1.526.532,64
Superávit Financeiro Fonte 1011 - Transf. De Outros Programas Estaduais	R\$ 467.829,38
Valor Total	R\$ 1.994.362,02

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.480, de 07 de novembro de 2025, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2026 à 2029.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.482, de 14 de novembro de 2025, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

LEANDRO
DORINI:74562541920
LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Mangueirinha

Assinado digitalmente por LEANDRO DORINI:74562541920
ND=CN=LE, C=UFPR, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LEANDRO
DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.22 12:40:09-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em 06/02/26, às 15 h 00 min.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

Referente Projeto De Lei Do Executivo

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Especial de R\$ 1.994.362,02 (um milhão novecentos e noventa e quatro mil trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos), recurso Superávit Financeiro e o Excesso de Arrecadação Fonte 1011 – Transf. de outros programas estaduais.

A autorização para a abertura do crédito especial encontra amparo no artigo 43, § 1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que dispõe sobre as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - **o superavit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de **excesso de arrecadação**;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

A fonte de custeio do crédito ora proposto está lastreada em excesso de arrecadação e superavit financeiro, hipótese expressamente prevista no artigo 43, § 1º, incisos I e II, da mesma Lei nº 4.320, de 1964.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, reiterando os votos de elevada estima e distinta consideração, **em regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de janeiro de 2026.

**LEANDRO
DORINI:74562541920**

LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Manguinhos

Assinado digitalmente por LEANDRO DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=(em branco), CN=LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.22 12:40:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

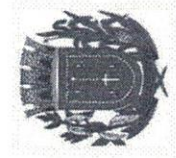


ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Relação de Arrecadações

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Parâmetros: Entidades: [{"valor": "591", "descricao": "PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA"}]; Data Final: 31/12/2025; Agrupar Natureza da Receita: NAO; Natureza da Receita: [{"valor": "2.4.2.9.99.0.1.02", "descricao": "24299901020000 / BB- FMDCA - Incentivo Creches - C/c 28930-2"}]; Id: ["0"]; Consolidado: N; Data Inicial: 01/01/2025; Demonstrar recurso?: S; Exercício: 2025 - Versão: 45 de 19/11/2025

Nº	Natureza da receita	Especificação	Data	Transação	Conta	Valor arrecadado	Valor deduzido	Valor anulado	Total líquido
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA									
	2.4.2.9.99.0.1.02.00.00	BB- FMDCA - Incentivo Creches - C/c 28930-2	12/03/2025	Crédito em Conta	BB - 28930-2	68.956,98	0,00	0,00	68.956,98
		Recurso: 01011010110901051815760000 - Transf de Outros Programas - Estaduais				68.956,98	0,00	0,00	68.956,98
		Total do Dia:				68.956,98	0,00	0,00	68.956,98
	2.4.2.9.99.0.1.02.00.00	BB- FMDCA - Incentivo Creches - C/c 28930-2	17/06/2025	Crédito em Conta	BB - 28930-2	398.872,40	0,00	0,00	398.872,40
		Recurso: 01011010110901051815760000 - Transf de Outros Programas - Estaduais				398.872,40	0,00	0,00	398.872,40
		Total do Dia:				398.872,40	0,00	0,00	398.872,40
		Total da Entidade:				467.829,38	0,00	0,00	467.829,38
		Total Geral:				467.829,38	0,00	0,00	467.829,38



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Relação de Alterações Orçamentárias
C.N.P.J.: 77.774.867/0001-29
Município: MANGUEIRINHA

Parâmetros: id [2025176,2025177] - Versão: 34 de 05/02/2025 10:03:15

Atos			Créditos				Origens					
Data	De Abertura	Autorizativo	Tipo	Natur. Desp.	Ação	Recurso	Valor	Tipo	Natur. Desp.	Ação	Recurso	Valor

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Crédito especial	4.4.90.51.00.00.00.00	1004	01011/01011. 467.829,38	Entidade Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA	01011/01011. 467.829,38	Superávit financeiro	01011/01011. 467.829,38
				Total da Entidade Origem:	467.829,38		
Crédito especial	4.4.90.51.00.00.00.00	1004	01011/01011. 1.526.532,6	Entidade Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA	01011/01011. 1.526.532,64	Excesso de	01011/01011. 1.526.532,64
				Total da Entidade:	1.994.362,02		
				Total Geral:	1.994.362,02		



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Considerando o disposto no art. 66 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 2.482, de 18 de novembro de 2025, o qual estabelece que “os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, e não serão computados no percentual autorizado na LOA – Lei Orçamentária Anual”;

Considerando que a lei e o respectivo decreto que autorizaram a abertura do crédito em questão foram publicados anteriormente ao período a que se refere o art. 66 da LDO nº 2.482/2025, não enquadrando – se, portanto, na hipótese de reabertura prevista no dispositivo mencionado;

Considerando que a destinação do recurso teve origem em projeto de lei específico, com finalidade definida e vinculada;

Considerando que o processo licitatório destinado à execução da despesa foi iniciado em julho de 2025 e concluído em janeiro de 2026;

Considerando todo o trâmite administrativo e os prazos legais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para a formalização contratual e execução da despesa pública;

Considerando que o exercício financeiro de 2025 encerrou-se em 31 de dezembro, extinguindo – se a dotação orçamentária então vigente;

Considerando que o exercício financeiro de 2026 encontra-se em curso, não havendo previsão orçamentária específica para a execução do objeto;

Diante do exposto, justifica – se que, para a inserção da dotação no orçamento vigente e consequente execução do recurso, faz – se necessária nova autorização legislativa, como medida de legalidade, transparência e regularidade na aplicação do recurso público.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Manguinhos, 13 de Janeiro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDINEL SALVALAIO
Data: 13/01/2026 09:27:50-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Edinél Salvalaio
Secretário de Contabilidade

CNPJ: 77.774.867/0001-29
Praça Francisco Assis Reis, 1060 | 46.3243.8000 | 85540-000 | Manguinhos/PR



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROCURADORIA JURÍDICA

REF. PROJETO DE LEI N.º 019/2026

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO. PROLAÇÃO DE PARECER PELAS COMISSÕES PERMANENTES E APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO ANTES DA CONCLUSÃO DO REFERIDO PARECER JURÍDICO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA ANÁLISE PELA ASSESSORIA TÉCNICA.

Compulsando os presentes autos de processo legislativo, observa-se que a proposição em tela foi apresentada na 2ª Sessão Plenária Ordinária do corrente Ano Legislativo, ocorrida na data de 09/02/2026.

Na ocasião, foi determinada a remessa dos autos para que a assessoria técnico-jurídica emitisse seu respectivo parecer.

No entanto, antes da emissão do parecer jurídico, o processo legislativo seguiu seu trâmite regimental, tendo sido emitido parecer pelas Comissões Permanentes e, inclusive, **em apenas três dias**, o Projeto de Lei foi aprovado em duas votações (4ª Sessão Plenária Extraordinária, de 11/02/2026 e 5ª Sessão Plenária Extraordinária, de 12/02/2026).

Diante deste cenário, em que já houve a conclusão da análise técnica da proposição (emissão de parecer por todas as Comissões Permanentes interessadas) e, principalmente, que o Projeto de Lei já foi aprovado pelo Plenário desta E. Casa de Leis, **entendo, salvo melhor juízo, que houve a perda superveniente do objeto da análise jurídica, ao passo que não há mais controle de juridicidade a ser exercido no âmbito legislativo.**



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Vale ressaltar, em necessária adição, que não houve mora na elaboração de análise jurídica, mas, antes disso, foi imprimido ao Projeto de Lei em questão regime de extrema celeridade – tramitação concluída em apenas três dias -, com aprovação em duas sessões extraordinárias realizadas antes da conclusão do parecer solicitado.

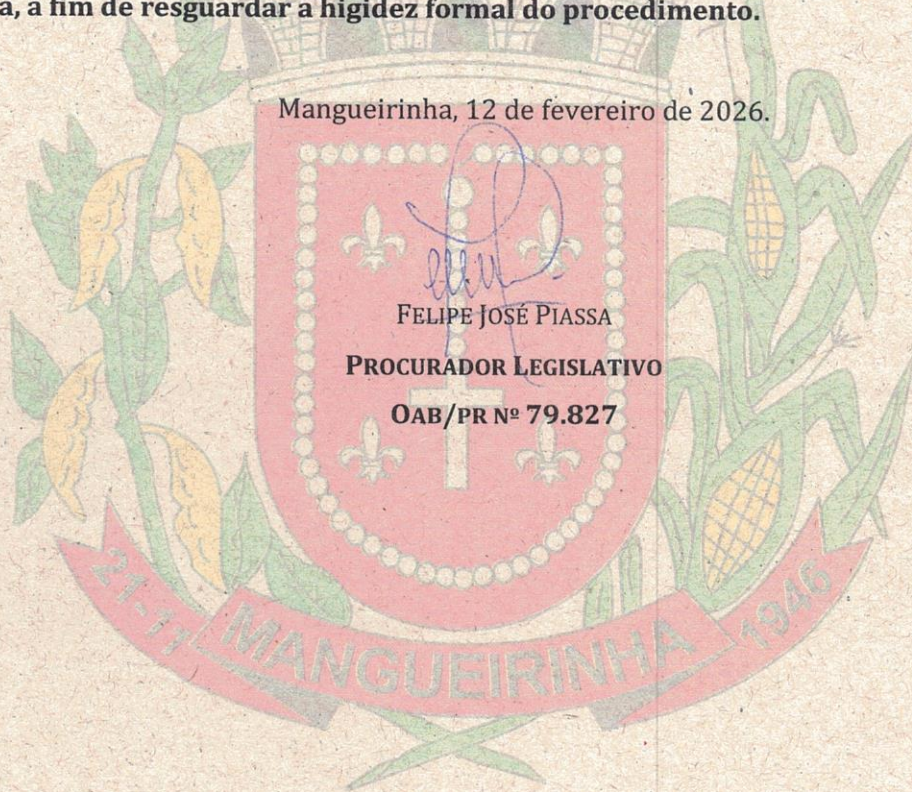
Ressalte-se que o parecer técnico-jurídico constitui instrumento de controle preventivo de constitucionalidade e legalidade no âmbito do processo legislativo, **RECOMENDANDO-SE que, em situações futuras, sua conclusão preceda a deliberação plenária, a fim de resguardar a higidez formal do procedimento.**

Manguoeirinha, 12 de fevereiro de 2026.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 016/2026
PROJETO DE LEI N.º 019/2026
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa a abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 1.994.362,02 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos).

ANÁLISE

O referido Projeto é norma de interesse local, tendo em vista que objetiva autorização para abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente do Município de Mangueirinha.

Além disso, a referida proposição está de acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Ademais, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado e observada a competência para sua iniciativa, a qual é privativa do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, daí porque entendo que não existe óbice em relação a sua fase introdutória.

No que tange ao mérito da proposição, o artigo 43¹, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

Nesse sentido, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura, bem como que a proposição conta com justificativa.

¹ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo assim, o Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua escoreita aprovação.

CONCLUSÃO DO VOTO

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

Cláudio Alexandre Monteiro Santos

Relator

Pelas conclusões – Adriana Padilha Danguí

Pelas conclusões – James Paulo Calgaro

Pelas conclusões – Claudionei da Motta



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 014/2026
PROJETO DE LEI N.º 019/2026
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 1.994.362,02 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos).

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, opinar sobre todas as proposições referentes à aberturas de créditos no orçamento do Município.

No que tange à abertura de créditos adicionais, o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

Nesse sentido, especificamente acerca do escopo de análise que compete a esta Comissão, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura.

Ademais, observa-se que as dotações indicadas na proposição não existem na lei orçamentária anual vigente, o que enseja a abertura de crédito adicional especial.

Portanto, do ponto de vista financeiro-orçamentário, não há óbice à aprovação da presente proposição.

CONCLUSÃO

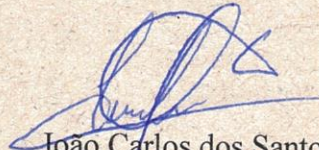
Favorável à matéria.



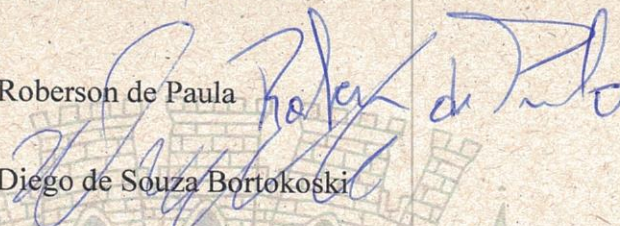
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.


João Carlos dos Santos

Relator

Pelas conclusões – Roberson de Paula 

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski 



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

PROCURADORIA
LEI Nº 2.522, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu **Leandro Dorini**, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um crédito especial no valor de R\$ 1.994.362,02 (um milhão novecentos e noventa e quatro mil trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

09- Secretaria de Educação	
115- 44.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 1.994.362,02
Valor Total	R\$ 1.994.362,02

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste crédito especial, fica indicado como recurso Superávit Financeiro e o Excesso de Arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 1011 - Transf. de Outros Programas Estaduais	R\$ 1.526.532,64
Superávit Financeiro Fonte 1011 - Transf. de Outros Programas Estaduais	R\$ 467.829,38
Valor Total	R\$ 1.994.362,02

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.480, de 07 de novembro de 2025, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2026 a 2029.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.482, de 14 de novembro de 2025, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

LEANDRO DORINI
Prefeito do Município de Mangueirinha

Publicado por:
Alison Rodrigo Tartare
Código Identificador: E5C3B472

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/02/2026. Edição 3473
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>